



PREFEITURA MUNICIPAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO
C.G.C. 12.464.103/0001-91

LEI Nº 08 de 02 de MAIO DE 1995.

Autoriza a contratação de pessoas com a finalidade de suprir deficiências nos diversos setores da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

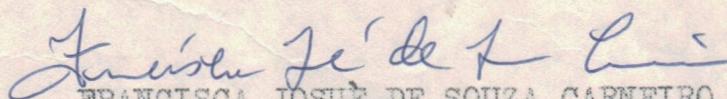
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado e sem vínculo empregatício, 150 (cento e cinquenta) pessoas, de ambos os sexos, para prestarem serviços nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Pública, Comunicações, transportes e Saneamento Geral, pelo prazo de seis (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º - A admissão do pessoal mencionado no artigo primeiro desta Lei, far-se-á através de prova de seleção a critério do Setor Competente da Administração Municipal.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução da presente Lei, ocorrerão a conta de dotações próprias do vigente Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO EM
02 DE MAIO DE 1995.


FRANCISCA JOSUÉ DE SOUZA CARNEIRO

PREFEITA MUNICIPAL